



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba



**EDITAL 01/2025**

**LISTA DE ESPERA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA ELETRÔNICO DE  
CADASTRO**

**ANO 2025**

O Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro de espera, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2025, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, nos termos do Decreto nº 5.050/2018 de 05/07/2018, com alterações do Decreto nº 5.610/2021.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro de espera e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2025, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, para o atendimento às crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96;

1.2. Poderão participar as famílias residentes no Município de Curitiba, interessadas em concorrer a uma vaga para o atendimento às crianças, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

1.3. A inscrição realizada no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Curitiba não é uma garantia de vaga ou de opção de local e/ou horário de atendimento, mas por meio dele os cadastros serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades de Ensino, conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital e no Decreto nº 5.050/2018;

1.4. Para a realização do cadastro no Sistema Fila Única (Educação Infantil), o aluno deverá possuir idade mínima de quatro meses. Crianças com idade inferior a quatro meses o sistema não validará a inscrição;

1.5. A enturmação das crianças será realizada por faixa etária considerando a data de corte de 31 de março.

**2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO**

2.1. O cadastro será realizado eletronicamente a partir de 01/01/2025, conforme desejo dos pais e/ou responsáveis, acessando o link através do site da prefeitura [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br), na aba TechEducação – Fila Única, e/ou podem estar realizando o cadastro junto ao departamento responsável na Secretaria de Educação, no seguinte endereço Rua: Marcos Gonçalves De Farias, Nº427, Bairro São José, Curitiba/SC, ou ainda, em qualquer Centro de Educação Infantil (CEI), a partir do dia 27 de janeiro de 2024. Após a finalização do cadastro é emitido um número do protocolo como comprovante do ato;

2.2. Durante o ano letivo o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Curitiba estará aberto para novas inscrições e atualizações de dados para os

**Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC**  
**(49) 3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - [prefeitura@curitibanos.sc.gov.br](mailto:prefeitura@curitibanos.sc.gov.br)**



cadastros que ainda não foram classificados;

2.3. Para cadastrar, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Curitiba no link TechEducação - fila Fila Única;
- b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras do presente Edital e respectivo Decreto regulamentador;
- c) Apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, conforme relação descrita no item “5” deste edital;
- d) Ao concluir o cadastro, o responsável receberá um protocolo, o qual deverá ser guardado para fins comprobatórios no ato da matrícula, quando convocado e também para fins de acompanhamento da sua classificação;

2.4. Como sugestão de local e/ou turno de atendimento, o responsável pelo cadastro poderá inscrever-se em até 02 (duas) Unidades de Ensino em até 02 (dois) turnos (integral, matutino e/ou vespertino);

2.5. Para concorrer às vagas, todas as famílias deverão obrigatoriamente realizar inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Curitiba, conforme procedimentos do item 2.3;

2.6. As famílias que já possuíam cadastro na fila de espera on-line em 2024, desejando permanecer na concorrência das vagas, deverão realizar novo cadastro 2025 e gerar nova inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Curitiba;

2.7. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança, as informações prestadas, como também a atualização do cadastro;

2.8. Os cadastros cujos pais e ou responsáveis legais não comprovarem as informações prestadas no Sistema Eletrônico de Cadastro, serão inabilitados, e somente poderão retomar a pré-matrícula, após realizadas as correções necessárias, quando então poderão concorrer às vagas remanescentes e/ou aguardar em lista de espera;

2.9. Havendo a recusa da vaga pelo pai ou representante legal identificado no cadastro, o não comparecimento à Secretaria de Educação após a convocação, ou a não atualização dos telefones de contato que impeça a efetivação da convocação, o respectivo cadastro somente poderá concorrer na hipótese de vagas remanescentes, ou ainda aguardar em lista de espera por até duas (2) chamadas, sendo excluído após o não comparecimento;

2.10. Os pais e /ou representantes legais ficam cientes que a realização do cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

### **3. PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

3.1. O cadastro será realizado eletronicamente a partir de 01/01/2025, conforme desejo dos pais e/ou responsáveis, acessando o link através do site da prefeitura

<https://lista-espera-online.betha.cloud/#/eyJkYXRhYmFzZUIkIjo2MCMwiZW50aXR5SWQjOjc3MywiYW5vTGv0aXZvIjoxMDgwN30=>, e/ou podem estar realizando o cadastro junto ao departamento responsável na Secretaria de Educação, no seguinte endereço Rua: Marcos Gonçalves De Farias, N°427, Bairro São José, Curitiba/SC, ou ainda, em qualquer Centro de Educação Infantil (CEI), a partir do dia 27 de janeiro de 2025. Após a finalização do cadastro é emitido



um número do protocolo como comprovante no ato do cadastro. O cadastro ficará em vigência até 15 de novembro de 2025.

#### **4. INSCRIÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRO**

4.1. Para realizar a inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão estar munidos de documentos atualizados e completos (referentes à criança e ao seu grupo familiar), conforme descrito no item 5, para entrega no ato da inscrição;

4.2. Todos os anos será feito novo recadastramento, sendo de inteira responsabilidade da família realizar o novo cadastro on-line, junto aos locais descritos no item 2.1 deste edital.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRO**

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) CPF do pai/mãe ou responsável;
- c) Comprovante de residência (cópia de faturas de água, luz e telefone) em nome dos pais ou responsáveis legais;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- e) Folha de pagamento dos pais e/ou responsáveis;
- f) No caso de criança com deficiência, transtorno ou síndromes apresentar laudo médico atualizado;
- g) Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando o horário de efetivo trabalho como modelo em Anexo I e Anexo II;
- h) Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis que estudam em período diurno (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior);
- i) Comprovante de Pagamento de aluguel (se houver).

#### **6. CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Após o prazo de preenchimento dos dados, mensalmente será realizado a classificação de candidatos conforme as vagas remanescentes, sendo que, o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil, organizará automaticamente um relatório com o Índice de Classificação, obtido pelo candidato, com base nesse relatório serão classificados e amplamente divulgados os candidatos contemplados com a vaga, os quais serão convocados através do site da Prefeitura Municipal de Curitibanos e das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação de Curitibanos (facebook e Instagram), para apresentação dos documentos necessários para à matrícula;

6.2. A classificação ocorrerá de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil, no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:



6.2.1. Vagas Integrais/ Parciais:

- I. Crianças socialmente vulneráveis e atendidas pelo Programa Alpha (12 pontos);
- II. Grau sócio econômico familiar no qual TODOS os responsáveis pela criança exerçam função laborativa. (8 pontos);
- III. Grau sócio econômico familiar no qual APENAS UM dos responsáveis pela criança exerçam função laborativa (4 pontos);
- IV. Criança com deficiência (2 pontos);
- V. Crianças oriundas de família de baixa renda, assim compreendida a renda familiar de até 02(dois) salários mínimos (1 ponto).

6.3. Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior) em período diurno, devendo apresentar mensalmente na unidade que seu filho(a) está matriculado (a) o atestado de frequência do curso frequentado;

6.4. Para fins deste Edital são consideradas vulneráveis socialmente, as crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou abrigo institucional (Casa Lar e Programa Alpha);

6.5. Havendo empate entre famílias que atendam aos mesmos critérios (pontuação igual), o desempate se dará:

- I. Pai e mãe exercendo atividade laborativa;
- II. Menor renda per capita familiar;
- III. Maior quantidade de pessoas que dependem da renda familiar;
- IV. Ordem de cadastro da inscrição.

6.6. Superados todos os critérios, inclusive os de desempate, e havendo vagas excedentes serão chamadas as crianças com maior idade em ordem decrescente.

## 7. DO ATENDIMENTO

7.1. O período de atendimento nas Unidades de Ensino Público Municipal será de 04 (quatro) horas, quando o período for parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e no máximo de 10 (dez) horas quando o período for integral;

7.2. A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data corte definida no item 1.5.

7.3. O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação.

## 8. CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	DATA	LOCAL
Cadastramento de alunos novos no Sistema Eletrônico de Cadastro.	A partir 01/01/2025	No Sistema On-Line
Cadastramento de alunos novos no Sistema Eletrônico de Cadastro.	A partir 27/01/2025	Na Secretaria de Educação e Cultura ou Centros de Educação Infantil (CEIs)





Chamada e divulgação da lista de pré-classificados.	Todo início de cada Mês, com exceção dos meses de: <ul style="list-style-type: none"><li>• NOVENBRO</li><li>• DEZEMBRO</li></ul>	<a href="http://www.curitibanos.sc.gov.br">www.curitibanos.sc.gov.br</a> site da Prefeitura Municipal de Curitiba, Redes sociais da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba (Facebook e Instagram)
---	--	---

**Obs.** Nos meses de Novembro e Dezembro são realizadas as enturmações do próximo ano.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO E CHAMADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

9.1. Os pais e/ou responsáveis poderão acompanhar sua inscrição ou fazer uma consulta pública da lista de inscritos e acompanhar sua classificação diariamente, se assim preferir, através do endereço eletrônico <https://lista-espera-online.betha.cloud/#/eyJkYXRhYmFzZUlkIjo2MCwiZW50aXR5SWQjOjc3MywiYW5vTGv0aXZvIjoxMDgwN30=>.

9.2. Havendo vagas remanescentes, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Curitiba até o dia 10 de cada mês, com exceção dos meses de novembro e dezembro, a chamada pública, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios definidos neste edital;

9.3. A chamada será feita através de publicação da lista dos contemplados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba (Facebook e Instagram);

9.4. A desistência da vaga, será devidamente certificada, prosseguindo com a convocação, conforme ordem classificatória;

9.4. É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, em informar, manter atualizado e ativo, o número de telefone para contato;

9.5. Compete aos pais e/ou responsáveis legais, no prazo estipulado em cada publicação, dirigir-se à Secretaria de Educação para receber o encaminhamento para a matrícula junto ao Centro de Educação Infantil ofertado.

## 10. DA MATRÍCULA

10.1. A efetivação da matrícula somente será feita na Unidade Escolar após apresentação de todos os documentos necessários, além do encaminhamento feito pela Secretaria de Educação e Cultura de Curitiba;

10.2. A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará na anulação da oferta e a consequente reclassificação do cadastro ou ainda aguardar em lista de espera por até duas (2) chamadas, sendo excluído após o não comparecimento;

10.3. Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto a sua autenticidade e veracidade das informações;

10.4. No decorrer do processo de análise dos documentos, a Comissão de Matrícula poderá solicitar aos pais e/ou responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos complementares, promover diligências e demais atos, a fim de complementar a instrução do processo de matrícula;



10.5. Constatada eventual irregularidade, o pedido de matrícula será indeferido, cujo cadastro somente poderá concorrer às vagas remanescentes, ou ainda aguardar em lista de espera, após efetiva regularização, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal;

## **11. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

11.1 A Secretaria de Educação instituirá uma Comissão de Matrícula, que será composta por representantes da educação e da comunidade;

11.2 Compete exclusivamente à Comissão de Matrícula:

- a. Conferir a habilitação das vagas/matrículas;
- b. Realizar análise da documentação entregue pelos pais e/ou responsáveis legais após a convocação e dar autenticidade aos mesmos;
- c. Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais no Sistema Eletrônico de Cadastro;
- d. No caso de criança com deficiência, transtorno ou síndromes encaminhar para os especialistas da Secretaria de Educação (fonoaudióloga e psicóloga) para o encaminhamento do pedido;
- e. Verificar as denúncias encaminhadas à Unidade, referentes à comprovação de informações e matrículas;
- f. Lavrar em livro ata todos os registros realizados pela Comissão de Matrícula, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva classificação: "apto à matrícula" ou "não apto à matrícula";
- g. Prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas na unidade quando solicitado.

## **12. DAS VAGAS REMANESCENTES**

12.1. As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas Unidades Escolares serão disponibilizadas mensalmente, com exceção os meses de novembro e dezembro, conforme a capacidade máxima de atendimento.

12.2 Nos casos de abertura de novas turmas a Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação exclusivamente através do endereço eletrônico do município, através das redes sociais da Secretaria de Educação (Facebook e Instagram) e do site [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br).

## **13. DAS TRANSFERÊNCIAS**

13.1. O pedido de transferência poderá ser solicitado até o mês de Outubro de 2025;

13.2. A transferência não se efetivará quando caracterizado o abandono de vaga;

13.3. Os pedidos de transferências serão realizados na Secretaria de Educação, conforme ordem de chegada, sendo a solicitação de inteira responsabilidade dos pais e/ou representantes legais.

## **14. DAS DENÚNCIAS**

14.1 As denúncias poderão ser formalizadas junto à Secretaria de educação, ou ainda através da Ouvidoria do Município de Curitiba, no site <https://curitiba.sc.gov.br/cartaservicos/carta-servico-8764/>, a fim de serem verificadas e apuradas pela Comissão de Matrícula da respectiva unidade escolar, e uma vez comprovada a irregularidade, a vaga respectiva será ofertada ao próximo pré-classificado em lista de espera.

14.2 Durante o período de averiguação a Comissão de Matrícula designará pessoa responsável para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

14.3 A Comissão de Matrícula emitirá notificação ao interessado/denunciado, para conhecimento da denúncia, ocasião em que será oportunizada a produção de defesa e/ou justificativa, que deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 02 (dois) dias.

14.3 Comprovada a ocorrência de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos, ou qualquer outra irregularidade ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Matrícula poderá suspender a oferta da vaga ou até mesmo cancelar a matrícula, conforme for o caso, dando os demais encaminhamentos cabíveis ao caso.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, por oportunidade do cadastro e matrícula.

15.2 Poderá o Município de Curitiba, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência da administração e mediante interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.3 Os casos omissos, serão resolvidos, no âmbito de suas competências, pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Matrícula.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Andressa Boscari de Farias  
Secretária de Educação e Cultura